

# **NÃO** **À TERCEIRIZAÇÃO** **DE ATIVIDADES-FIM**

## **O que é terceirização?**

Ocorre quando uma empresa (tomadora de serviços) transfere parte de sua produção ou da execução de serviços para outra empresa (prestadora de serviços, terceira).

Estabelece-se uma relação jurídica triangular. São vértices: (1) o trabalhador; (2) a empresa que o contrata, prestadora de serviços (empregadora formal ou cooperativa formal), (3) a empresa beneficiária do trabalho - a tomadora dos serviços (a empresa beneficiária do trabalho).

## **Que hipóteses são admitidas pela jurisprudência dos tribunais trabalhistas?**

Atualmente, os tribunais trabalhistas admitem a terceirização em quatro hipóteses (Súmula 331 do TST): 1. limpeza e conservação, 2. vigilância (Lei 7.102/1983), 3. trabalho temporário (Lei 6.019/1974) e 4. serviços especializados ligados à atividades meio da empresa tomadora dos serviços.

Nem sempre foi assim: até o início dos anos 1990, os limites para a aceitação da terceirização dos serviços eram mais estreitos (Enunciado 256 do TST). A ampliação adotada na interpretação dos tribunais trabalhistas ocorreu principalmente por causa das práticas empresariais de descentralização da produção.

## **A terceirização de atividade fim proposta pelo PL 4330 (PLC 30/2015) fere a Constituição? Por quê?**

Sim. O caput do art. 7º da Constituição prevê a possibilidade de ampliação do rol de direitos sociais mínimos assegurados aos trabalhadores ("além de outros que visem a melhoria de sua condição social"), e não sua redução. A proibição de retrocesso social é princípio constitucional decorrente da dignidade da pessoa humana, da máxima efetividade das normas constitucionais, do valor social do trabalho. A igualdade e a justiça são valores supremos da República expressos no preâmbulo da Constituição, que é desrespeitado pela criação de desigualdades entre trabalhadores que igualmente contribuem para o desenvolvimento de uma mesma atividade econômica.

# POR QUE DIZEMOS NÃO AO PL 4330 (PLC 3)/2015?

## ✓ NÃO REGULAMENTA

A súmula 331 do TST consolida a interpretação do Tribunal Superior do Trabalho e não permite a ampliação da terceirização para atividades-fim das empresas

## ✓ REDUÇÃO SALARIAL

Terceirizados recebem salário menores (em média, 24,7% inferiores aos dos contratados)

## ✓ AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Terceirizados têm jornadas de trabalho em média 7% maiores

## ✓ AUMENTO DO DESEMPREGO

Terceirizados trabalham em média três vezes mais. Logo, menos trabalhadores são contratados

## ✓ MAIS ACIDENTES

A terceirização aumenta os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais, com isso, sobrecarrega a Previdência

## ✓ MULTIPLICAÇÃO DA ESCRAVIDÃO

De 2010 a 2014, 90% dos trabalhadores resgatados dos dez maiores flagrantes de trabalho escravo eram terceirizados

## ✓ DESARTICULAÇÃO DOS SINDICATOS

Terceirizados e contratados diretamente têm patrões e sindicatos distintos. Com isso, dificulta-se a organização de greves e negociações conjuntas

## ✓ DE EMPRESÁRIOS PARA EMPRESÁRIOS

86% dos integrantes da bancada empresarial garantiram a votação do PL 4330. Na Câmara dos Deputados, foram 27%

## ✓ MENOS ARRECADAÇÃO

Recolhimento de PIS, Cofins e FGTS será reduzido

## ✓ ALTA ROTATIVIDADE

PL 4330 prevê a chamada "flexibilização global", um incentivo à rotatividade

*Colaboraram: CIRT (grupo de Pesquisa Configurações Institucionais e Relações de Trabalho)  
e NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) - Faculdade Nacional de Direito - UFRJ*

Promoção:

**OABRJ**